



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.019, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

FIXA O VALOR VENAL MÍNIMO DOS IMÓVEIS RURAIS PARA FINS TRIBUTÁVEIS DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentação do valor venal para imóveis rurais para fins de tributação do ITBI do Município de Colina, conforme art. 125 e seguintes da Lei Complementar nº 173/2012 (Código Tributário Municipal), edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica fixado em 1.700 (um mil e setecentos) UFESPs por hectare, o valor venal mínimo dos imóveis rurais para fins tributáveis do ITBI.

Parágrafo Único - Quando o valor declarado pelo contribuinte for superior ao valor fixado no *caput* deste artigo, o tributo incidirá sobre este.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 13 de junho de 2018.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO